



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo na via judicial e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, vejo que o Poder Executivo pretende autorização legislativa para celebrarem acordo em processo judicial a saber:

1. Autos nº 0060091-64.2017.8.13.0344 – Banco Bradesco S.A. e,
2. Autos nº 0034888-66.2018.8.13.0344 – Banco Bradesco Financiamentos S.A.,

No valor total de R\$ 721.090,20 (setecentos e vinte e um mil, noventa reais e vinte centavos) divididos em três parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento em 31/08/2022.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Administração está vinculada à lei. O Princípio da Legalidade Administrativa que determina que o exercício da função administrativa não pode ser levado pela vontade da Administração ou de seus agentes, mas que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, não podendo fazer o que em lei não esteja previsto (art. 37 CF), assim, em regra, para que acordos judiciais sejam feitos, é necessária a autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Ainda, o princípio da indisponibilidade do interesse público pressupõe a necessidade de controle dos atos do Poder Executivo e desta forma se torna imprescindível a autorização legislativa (LEI), para a realização de acordos judiciais por parte da Administração Pública, o que garante o maior controle dos atos do Poder Executivo.

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal dá competência a esta casa legislativa para a autorização de acordos de interesse do município, reproduzo:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

...

XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, VI, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

...

VI – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente da autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei complementar estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e do disposto no Art. 40, XI, da Lei Orgânica Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de agosto de 2022.

David Tribiolli Corrêa
Advogado